



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

## LEI Nº 4.394

De 29 de maio de 2024.

Altera a Lei nº 3.928, de 12 de junho de 2013, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, institui em novos termos o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA e o Conselho Tutelar - CT e dá outras providências.

PUBLICADO NO JORNAL

*Oficial de Orlandia*

Ed. 1831

29/05/24 Pg. 2

*Angélica P. Dionti*

Procuradora Jurídica - PMO

## O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA:

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA**

decreta e ele sanciona a seguinte Lei:

as seguintes alterações:

**Art. 1º.** A Lei nº 3.928, de 12 de junho de 2013, passa a vigor com

“Art. 4º. ....

§ 1º. ....

*II - gerir o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA e fixar critérios de sua utilização e planos de aplicação das receitas que lhe forem aportadas;*

*III - apoiar a promoção de campanhas educativas sobre os direitos da criança e do adolescente, com a indicação das medidas a serem adotadas nos casos de atentados ou violação dos mesmos;*

*IV - acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do Município de Orlandia, indicando modificações necessárias à consecução da política formulada para a promoção dos direitos da criança e do adolescente;*

*V - elaborar o seu Regimento Interno, aprovando-o pelo voto de, no mínimo, a maioria absoluta dos seus Conselheiros;*

*VI – registrar as entidades não-governamentais de atendimento de que trata o art. 90 do ECA;*

*VIII – realizar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, na forma em que dispuser a legislação municipal.*

§ 2º. O CMDCA integra o conjunto de atribuições da Chefia do Poder Executivo Municipal, com total autonomia decisória quanto às matérias de sua competência, podendo o Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

*delegar a órgão executivo de sua escolha o suporte técnico-administrativo-financeiro necessário ao seu funcionamento.*

*.....”*  
*“Art. 4º-A. No exercício de sua competência, deverá o CMDCA, ainda:*

*I - difundir o ECA no âmbito municipal, assegurando processos contínuos de divulgação dos direitos da criança e do adolescente e dos mecanismos para sua proteção, bem como dos deveres da família, da sociedade e do Estado;*

*II - garantir a afixação nas instituições públicas municipais que entender adequadas, em local visível, da legislação relativa aos direitos da criança e do adolescente, com esclarecimentos e orientação sobre a utilização dos serviços prestados;*

*III - oferecer subsídios para a elaboração legislativa, no âmbito da competência municipal, atinente aos interesses da criança e do adolescente;*

*IV - manter banco de dados das entidades de atendimento nele registradas;*

*V - estimular os organismos competentes a promoverem a formação e a atualização de profissionais dedicados ao atendimento da criança e do adolescente, sugerindo critérios para elaboração e desenvolvimento de programas de capacitação de recursos humanos;*

*VI - promover e incentivar estudos e pesquisas relativos à criança e ao adolescente, com a finalidade de fornecer subsídios para formulação e avaliação das políticas municipais de atendimento;*

*VII - manter intercâmbio com os Conselhos Nacional, Estadual e Municipais e com o Conselho Tutelar, bem como com organismos nacionais e internacionais destinados à defesa e a promoção dos direitos da criança e do adolescente;*

*VIII - apoiar iniciativas intermunicipais e regionais de atendimento à criança e ao adolescente;*

*IX - realizar assembleia geral anual, aberta à população, para prestação de contas e avaliação do trabalho desenvolvido; e*

*X - divulgar amplamente à comunidade:*

*a) o calendário de suas reuniões;*

*b) as ações prioritárias para aplicação das políticas de atendimento à criança e ao adolescente;*

*c) os requisitos para a apresentação de projetos a serem beneficiados com recursos do FMDCA;*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

- d) a relação dos projetos aprovados em cada ano-calendário e o valor dos recursos previstos para implementação das ações, por projeto;
- e) o total dos recursos recebidos e a respectiva destinação, por projeto atendido, inclusive com cadastramento na base de dados do Sistema de Informações sobre a Infância e a Adolescência; e
- f) a avaliação dos resultados dos projetos beneficiados com recursos do FMDCA.”

“Art. 5º. ....

§ 3º. Sempre que solicitado pelo Presidente do CMDCA, a Prefeitura Municipal de Orlandia fornecerá, no prazo de 20 dias úteis, assessoria técnica, jurídica, financeira ou outra que o Conselho necessite para o seu bom funcionamento, desde que em seu quadro de pessoal haja servidor legalmente habilitado e disponível para o desempenho da tarefa.”

“Art. 7º. ....

I – a área governamental será composta de 5 (cinco) Conselheiros a serem indicados pelo Prefeito Municipal dentre funcionários públicos municipais do seu quadro de pessoal, de reconhecida probidade e poder de decisão, e que representarão os seguintes órgãos:

- a) Secretaria Municipal da Assistência e Desenvolvimento Social;
- b) Secretaria Municipal da Saúde;
- c) Secretaria Municipal da Educação;
- d) Secretaria Municipal de Esportes; e
- e) Secretaria Municipal da Fazenda.

II – a área não-governamental será composta de 5 (cinco) Conselheiros da sociedade civil organizada com atuação preponderante na defesa, assistência e atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

§ 5º. Os representantes da área não-governamental serão eleitos em assembleia extraordinária, especialmente convocada por edital publicado no Jornal Oficial de Orlandia, dentre pessoas indicadas pelas entidades de atendimento a que se refere o Capítulo II, do Título I, da Parte Especial da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

§ 6º. O mandato dos Conselheiros do CMDCA será de 2 (dois) anos, permitida a recondução.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

§ 7º. *Concluídos os mandatos, os Conselheiros do CMDCA permanecerão no exercício de suas funções até a posse dos novos Conselheiros.*”

*“Art. 10-A. Compete aos Conselheiros do CMDCA:*

- I - comparecer às assembleias;*
- II - debater e votar a matéria em discussão;*
- III - requerer informações, providências e esclarecimentos ao relator, ao Presidente, às Comissões Permanentes ou Temporárias ou à Secretaria Executiva;*
- IV - solicitar reexame de Resolução quando necessário;*
- V - apresentar relatório e pareceres dentro dos prazos fixados;*
- VI - participar das Comissões Temporárias;*
- VII - executar atividades que lhes forem atribuídas pelo Plenário;*
- VIII - proferir declarações de voto e mencioná-lo em ata, incluindo posições contrárias às matérias aprovadas, quando o desejar;*
- IX - propor moções, temas e assuntos à deliberação do Plenário;*
- X - propor temas e assuntos para inclusão na pauta das assembleias;*
- XI - propor ao Plenário a convocação de audiências com autoridades;*
- XII - apresentar questão de ordem nas assembleias e nas reuniões das Comissões Permanentes ou Temporárias das quais faça parte;*
- XIII - apresentar à Secretaria Executiva, em tempo hábil, justificativa de sua ausência para fins de convocação do respectivo suplente;*
- XIV - propor à assembleia solicitação de esclarecimentos a serem prestados por pessoas físicas ou jurídicas, acerca de assuntos afetos à competência do CMDCA;*
- XV - apresentar relatórios, quanto representar o CMDCA em eventos, de acordo com os posicionamentos deliberados em assembleia, e apresentar o relatório escrito de sua participação à Secretaria Executiva; e*
- XVI - pedir vistas de assuntos submetidos à análise do CMDCA quando julgar necessário.”*

*“Art. 10-B. Ao Conselheiro do CMDCA é vedado:*

- I - vincular o seu nome a empreendimento de cunho moral ou legal manifestamente duvidoso;*
- II - patrocinar interesses ligados a atividades estranhas às do Conselho, em benefício seu ou de outrem;*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

- III - prejudicar deliberadamente a reputação do Conselho e de outros Conselheiros;*
- IV - ser conivente com erro ou infração de outros Conselheiros;*
- V - usar de artifícios para adiar ou dificultar o exercício regular de direito por qualquer Conselheiro;*
- VI - pleitear, solicitar, provocar, sugerir ou receber qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, prêmio, comissão, doação ou vantagem de qualquer espécie, para si ou para outrem para o cumprimento da sua missão ou para influenciar outro Conselheiro para o mesmo fim;*
- VII - prestar serviços de consultoria remunerada ou gratuita nos processos de inscrição de projetos e ou qualquer outro tipo de busca de financiamento junto ao FMDCA, concomitantemente com o exercício da função de Conselheiro;*
- VIII - alterar e/ou deturpar o teor de documentos bem como retardar as providências que devam ser tomadas;*
- IX - fazer uso de informações privilegiadas em benefício próprio ou de terceiros;*
- X - permitir ou concorrer para que interesses particulares prevaleçam sobre o interesse público.”*

*“Art. 10-C. O Conselheiro está impedido de exercer suas funções nos expedientes e nas votações:*

- I - em que for parte;*
- II - em que interveio como mandatário da parte;*
- III - quando for cônjuge, ascendente, descendentes e parente colateral até o segundo grau, por consanguinidade ou afinidade, de terceiro interessado na deliberação do Plenário.”*

*“Art. 11. Perderá o direito à representação junto ao CMDCA o Conselheiro que:*

- .....*
- III – faltar a 2 (duas) reuniões consecutivas, ou 4 (quatro) alternadas, da Comissão Provisória ou Eleitoral da qual faça parte;*
- .....*

*§ 1º. A perda do mandato dos representantes do Governo Municipal e das organizações da sociedade civil junto ao CMDCA, nos casos previstos nos incisos I, II, III, VII e VIII deste artigo, demandará a instauração de procedimento administrativo específico, com a garantia do contraditório e ampla defesa,*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

*devendo a decisão ser tomada por maioria absoluta de votos dos integrantes do Conselho, enquanto que no caso dos incisos IV, V e VI a perda do mandato será automática.*

*§ 2º. Ocorrendo a perda do mandato, convocar-se-á para substituição do conselheiro, nos casos dos incisos I, III, IV, V, VI, VII e VIII, o seu respectivo suplente para o tempo restante da representação.*

*§ 3º. No caso do inciso II deste artigo, assumirá a vaga, a entidade suplente mais votada na assembleia de eleição e, caso inexista entidade suplente, proceder-se-á a nova eleição para escolha da entidade que indicará o representante para o cargo de conselheiro.”*

*“Art. 12. Com observância desta lei e do seu regulamento, o CMDCA deverá elaborar um regimento interno que defina o funcionamento do órgão, prevendo dentre outros os seguintes itens:*

.....”

*“Art. 14. ....*

*§ 2º. O registro de entidade terá validade máxima de 4 (quatro) anos, cabendo ao CMDCA, no cadastramento de que trata o § 1º deste artigo, reavaliar o cabimento de sua renovação, observado o disposto no § 1º, do artigo 16 desta lei e, ainda:*

*I - o efetivo respeito às regras e princípios desta Lei, bem como às resoluções relativas à modalidade de atendimento prestado expedidas pelos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente, em todos os níveis;*

*II - a qualidade e eficiência do trabalho desenvolvido, atestadas pelo Conselho Tutelar, pelo Ministério Público e pela Justiça da Infância e da Juventude;*

*III - em se tratando de programas de acolhimento institucional ou familiar, serão considerados os índices de sucesso na reintegração familiar ou de adaptação à família substituta, conforme o caso.*

.....”

*“Art. 20-A. O FMDCA rege-se pelos seguintes princípios:*

*I - a participação de entidades públicas e privadas, desde o planejamento até o controle das políticas e programas destinados à criança e ao adolescente;*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

*II - a coordenação com as ações obrigatórias e permanentes de responsabilidade do Poder Público municipal; e*

*III - a flexibilidade e a agilidade na movimentação dos recursos, sem prejuízo da plena visibilidade das respectivas ações.”*

*“Art. 21. ....*

*IV – das doações, auxílios e legados que lhe venham a ser feitos;*

*VII - contribuições referidas no art. 260 do ECA.*

*§ 1º. Qualquer doação de bens móveis, imóveis ou semoventes, e que não sirvam diretamente aos programas e serviços de atendimento aos direitos da criança ou ao adolescente, será convertida em dinheiro mediante alienação precedida de licitação publicada na imprensa oficial do Município por ordem do Presidente do CMDCA.*

*§ 2º. Observada a legislação que rege a matéria, o CMDCA fixará critérios de utilização, por meio de planos de aplicação, das dotações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de crianças e adolescentes e para programas de atenção integral à primeira infância em áreas de maior carência socioeconômica e em situações de calamidade.*

*§ 3º. No caso das contribuições previstas no inciso VII do caput deste artigo, o gestor municipal responsável pela administração da conta do FMDCA deve emitir recibo em favor do doador, assinado por pessoa competente e pelo Presidente do CMDCA, observando as disposições pertinentes contidas no ECA.”*

*“Art. 22. Os recursos do FMDCA serão depositados e movimentados em estabelecimentos bancários oficiais, em conta específica vinculada à Prefeitura Municipal de Orlandia, permitindo-se sua aplicação no mercado financeiro, na forma da lei.”*

*“Art. 24. Os recursos do FMDCA serão aplicados exclusivamente em programas e serviços voltados para atendimento aos direitos da criança e do adolescente, na forma prevista em regulamento.*

*Parágrafo único. A utilização dos recursos do Fundo será realizada com observância das normas e competências dos*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

*sistemas de administração financeira e orçamentária públicos e de acordo com aquelas que o regulamentarem."*

**Art. 2º.** Fica revogado o artigo 13 da Lei nº 3.928, de 12 de junho de 2013.

**Art. 3º.** O parágrafo único do artigo 21 da Lei nº 3.928, de 12 de junho de 2013, fica renumerado para § 1º.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Orlândia, 29 de maio de 2024.

  
**SÉRGIO AUGUSTO BORDIN JÚNIOR**  
Prefeito Municipal